



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.873 de 18 de abril de 1994

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB, é um órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, com as atribuições que lhe são conferidas nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - A direção da OSPB caberá ao Diretor Administrativo e ao Diretor Artístico, este também incumbido das atribuições de Regente Titular.

§ 2º - Subordinada a OSPB, funcionará a Orquestra Sinfônica Jovem, composta de no máximo setenta (70) estudantes de música, contratados, na forma do art. 3º, por dois anos, renovável por igual período, na condição de estagiários.

Art. 2º - Os servidores da OSPB pertencerão ao quadro permanente do Estado, na forma do Plano de Cargos e Carreiras do Estado da Paraíba.

§ 1º - São servidores efetivos da Orquestra Sinfônica da Paraíba os atuais ocupantes dos cargos referidos no Anexo I e os alcançados pelas disposições da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOV. DO RJ

19 04 1994

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Esta duca

§ 2º - Os servidores da OSPB, subordinam-se as disposições das Leis Complementares números 39, de 25 de dezembro de 1985, e 15, de 26 de fevereiro de 1993.

§ 3º - Os cargos efetivos, sempre providos por concurso público, compreendem área artística, a relativa aos instrumentistas, pertencentes ao grupo ocupacional Atividades Artísticas, símbolo ARS-3000, e área de apoio técnico, relativa aos serviços técnicos-administrativos de apoio, pertencentes ao grupo ocupacional Apoio Artístico, símbolo AA-3001.

§ 4º - Os cargos efetivos da atividade artística, dividem-se em área de especialização segundo o instrumento, e na forma do Anexo I, e terão uma representação na ordem de um inteiro sobre o vencimento.

Art. 3º - Para fins do art. 37, IX da Constituição Federal, a contratação será permitida apenas para o grupo artístico, e na forma da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991.

Parágrafo único - Os atos com fundamento neste artigo serão de competência do Secretário da Administração.

Art. 4º - Os cargos em comissão e as funções de confiança são os constantes do Anexo II.

§ 1º - A remuneração do cargo comissionado compõe-se de vencimento, gratificação de exercício e representação, estas nos valores de um e dois inteiros, respectivamente, do vencimento.

§ 2º - Para as funções de confiança somente serão designados servidores efetivos do Grupo ARS-300, correspondente ao acréscimo de sessenta (60%) e trinta por cento (30%) do vencimento básico do servidor, conforme seja FC-2 e FC-1, respectivamente.

§ 3º - A designação na forma do parágrafo anterior será efetivada por Portaria Conjunta do Diretor Administrativo e do Diretor Artístico.



Art. 5º - O regulamento da Orquestra Sinfônica da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 10.213, de 10 de maio de 1984, será alterado na forma desta Lei, e submetido a aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O regulamento disporá também sobre a organização da Orquestra Sinfônica Jovem.

Art. 6º - A OSPB receberá apoio material e de pessoal, da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rêgo, bem como utilizará suas dependências.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será celebrado convênio, entre as partes.

Art. 7º - Os servidores da Orquestra Sinfônica da Paraíba e da Orquestra Sinfônica Jovem, exonerados, a qualquer título, após a publicação da Lei nº 5.391, de 22 de fevereiro de 1991, não comporão o quadro de servidores da orquestra.

§ 1º - Os servidores egressos da Orquestra Sinfônica Jovem comporão o Grupo Atividades Artísticas, no cargo de Musico Substituto, sem perceberem a representação de que trata o § 4º do art. 2º, podendo serem promovidos na forma do Plano de Cargos e Carreiras do Estado.

§ 2º - Os servidores cuja situação não se acomode as disposições desta lei serão lotados na Secretaria da Administração.

Art. 8º - Os servidores da OSPB, ocupantes dos cargos referidos no Anexo I, que não estejam em efetivo exercício de seus cargos, deverão retornar às atividades no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único - Os servidores que não cumprirem as determinações do caput deste artigo serão lotados na Secretaria da Administração, ~~para as providências~~ providências pertinentes previstas na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

Anexo I
 Cargos Efetivos
 Tabela 1
 Grupo Atividades Artísticas
 Símbolo: ARS-3000

Nomenclatura	Símbolo	Área	Qtd	Vencimento (cr\$)
Músico Titular	ARS-3000.1	1º Violino 2º Violino Viola Violoncelo Contrabaixo Flauta Fagote Oboé Clarinete Trompa Trompete Trombone Tuba Piano Harpa Percussão	16 14 12 12 8 4 4 4 4 6 4 4 1 1 1 7	200.000,00
Músico Substituto	ARS-3000.2	1º Violino 2º Violino Viola Violoncelo Contrabaixo Flauta Fagote Oboé Clarinete Trompa Trompete Trombone Tuba Piano Percussão	12 10 8 8 6 3 2 2 2 4 3 3 1 1 5	200.000,00

Anexo I (Continuação)
 Cargos Efetivos
 Tabela 2
 Grupo Apoio Artístico
 Símbolo: AA-3001

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Relações Públicas	AA-3001.1	2	165.000,00
Luthier	AA-3001.2	6	150.000,00
Copista		2	
Redator Musical	AA-3001.3	1	130.000,00
Inspetor de Orquestra		2	
Arquivista		10	
Montador	AA-3001.4	10	110.000,00

Anexo II
 Cargos em Comissão e Funções de Confiança
 Tabela 1
 Cargos em Comissão

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	Vencimento (Cr\$)
Regente Titular/Diretor Artístico	OSCC-1	1	200.000,00
Diretor Administrativo		1	
Regente Titular Orquestra Jovem		1	150.000,00
<i>Spalla</i>	OSCC-2	1	
Assessor Musical		1	
Ass. Relações Públicas	OSCC-3	1	100.000,00
Secretário Executivo	OSCC-4	1	85.000,00

Anexo II
 Cargos em Comissão
 Tabela 2
 Funções

Nomenclatura	Símbolo	Qtd	
1º Violino Concertino		1	
2º Violino Principal		1	
Viola Principal		1	
Violoncelo Principal		1	
Contrabaixo Principal		1	
Flauta Principal		1	
Oboé Principal		1	
Clarinete Principal	OSFC-2	1	60%
Fagote Principal		1	
Trompa Principal		1	
Trompete Principal		1	
Trombone Principal		1	
Tuba Principal		1	
Piano Principal		1	
Harpa Principal		1	
Tímpano Principal		1	
Percussão Principal		1	
1º Violino Assistente		2	
2º Violino Assistente		1	
Viola Assistente		1	
Violoncelo Assistente		1	
Contrabaixo Assistente		1	
Flauta Assistente		2	
Oboé Assistente		2	
Clarinete Assistente	OSFC-1	2	30%
Fagote Assistente		2	
Trompa Assistente		2	
Trompete Assistente		1	
Trombone Assistente		2	
Percussão Assistente		1	